

## ALTERAÇÃO ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Mondim de Basto)

Por acordo entre as partes, o Artigo 2º (Conceito de beneficiário), o Artigo 3º (Condições de recurso) e Artigo 13º (Contributo financeiro) do Anexo previsto na Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignidade e o Município de Mondim de Basto, em 7 de maio de 2018, passará a ter a seguinte redação, produzindo a presente alteração efeitos à data da sua assinatura.

### Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Mondim de Basto (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

### Artigo 3º

(Condições de recurso)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 221,60€ (IAS 2022 = 443,20 €).

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R-D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
  - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
  - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
  - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

**2. Rendimento Global do agregado familiar** - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

**3. Despesas fixas do agregado familiar** - O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

\*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

**Artigo 13º**  
(Contributo financeiro)

1. O Município de Mondim de Basto compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Celebrado em Mondim de Basto, em 13 de outubro de 2022.

Dignitude

Município de Mondim de Basto

---

Maria João Fortes Toscano

---

José Carlos Amorim Carvalho